



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: **SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida na Travessa da Saudade, nº 107 A, Centro, no município de Serro/MG, CEP 39.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.521.738/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor José Levy Machado, inscrito no CPF sob o nº 504.751.856-68, portador da Carteira de Identidade de nº M-4.135.471, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, constante do Processo Licitatório nº 012/2019, datado de 26/02/2019, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de 27/02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTIVIDADES DENOMINADA “ITAMBÉ FOLIA 2019” A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 02 E 05 DE MARÇO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALCO 6 X 4 M, COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO EM MADEIRA, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, GUARDA LATERAL, FORRADO COM LONA ANTI-CHAMA E HOUSE MIX PARA PA COBERTA – LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO	LOC	01	7.151,00	7.151,00
02	SISTEMA DE SOM PEQUENO PORTE P.A.: 04 CAIXAS DE SUB GRAVE 2X18", 800 WATTS CADA; 04 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LINE; 04 CAIXAS MONITORES 2 X 12 + TI; 01 AMPLIFICADOR POTENCIA STEREO 12.000 WATTS; 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 8.000 WATTS; 02 MESAS DE MIXAGEM DIGITAL DE 32 CANAIS X 08 AUXILIARES; 01 MULTICADO 36 VIAS ; 01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO; 01 KIT MICROFONE BATERIA; 16 MICROFONES SHURE SM 58; 03 MICROFONES SEM FIO SHURE	LOC	01	8.450,00	8.450,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

04	58; 03 PEDESTAIS GIRafa; 02 DIRECT BOX; CABEAMENTO NECESSÁRIO - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO BANHEIRO QUÍMICO EM POLIETILENO COM NO MÍNIMO 2,40 METROS DE ALTURA, PORTA COM TRAVA, INDICADOR LIVRE, TETO TRANSLÚCIDO, COM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E USO DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS (LIMPEZA DIÁRIA)	DIARIAS	32	153,12	4.899,84
05	04 TENDAS 02 X 02 SEM BALCÃO - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO	LOC	01	1.740,00	1.740,00
06	04 TENDAS 03 X 03 COM BALCÃO - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO	LOC	01	2.080,00	2.080,00
07	GRUPO GERADOR COM MÍNIMO DE 60KVA - CARENADO E SILENCIADO, À DIESEL, COM CABEAMENTO COMPATÍVEL (50MM COM 04 PERNAS DE 25MM CADA) E COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL COM O GERADOR. FUNCIONAMENTO DIÁRIO DE NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) HORAS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO.	LOC	01	4.840,00	4.840,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.160,84 (Vinte e nove mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)					

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA EDITAL

4.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Santo Antônio do Itambé/MG, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

4.2 - À Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O fornecedor deverá efetuar os serviços decorrentes do Registro de Preços:
4.3.1 - Montagem total de toda a estrutura, até o dia 01 de março de 2019, até as 13:00 horas, obedecendo todas as normas de segurança do trabalho, de meio ambiente.

4.3.2 - Deverá emitir ART's de toda a estrutura contratada de acordo com as exigências constantes nas resoluções e legislações de órgãos fiscalizadores.

4.3.3 - Efetuar a desmontagem de toda a estrutura até o dia 06 de março de 2019, às 16:00 horas.

4.4 - O licitante vencedor se responsabilizará por todas as despesas necessárias para a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) parcelas, nos meses subsequentes ao da prestação de serviços, de acordo com a disponibilidade financeira do município. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme Autorizações de Fornecimento enviadas aos vencedores.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição no serviço ou irregularidade fiscal.

5.4 - Junto à todas as notas fiscais, deverão seguir cópias:

5.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 8.5;

5.4.2 - Certidão que prove a Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 8.5;

5.4.3 - Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 observando o disposto no item 8.5;

5.4.4 - Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 9.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.
- 9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;
- 9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;
- 9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;
- 9.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;
- 9.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".
- 9.8 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 10.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;
- 10.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.
- 10.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 10.6 – Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

- 11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 11.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:
 - 11.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
 - 11.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;
 - 11.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;
 - 11.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

11.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.3 - Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5 - A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

13.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

13.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de fevereiro de 2019.


João Antonio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 012/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA.** Ata Contrato no valor Global de: **R\$ 29.160,84 (Vinte e nove mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTIVIDADES DENOMINADA “ITAMBÉ FOLIA 2019” A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 02 E 05 DE MARÇO DE 2019.** ASSINATURA: 27/02/2019 – VIGÊNCIA: 29/02/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de fevereiro de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato de Ata Contrato de Registro de Preços publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 27 de fevereiro de 2019.